



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.757/2018

Dispõe sobre o reajuste salarial e gratificações dos servidores da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO REAJUSTE

Art. 1º – Os servidores efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, farão jus ao reajuste de 3% (três por cento), sobre o salário-base, a partir de setembro de 2018, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Enfermeiros.

§ 1º – Fica corrigido o salário-base dos contratados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a partir de setembro de 2018.

§ 2º – Fica prorrogado o contrato dos servidores seletivados que já laboram na secretaria de saúde, com direito a férias e décimo terceiro salário.

DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Art. 2º – Fica reajustado o salário-base dos técnicos em radiologia, efetivos, no importe de R\$ 1.427,34 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), a partir de setembro de 2018.

DA BOLSA PSF

Art. 3º – Fica reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da Bolsa paga aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Odontologia que integram as equipes do Programa Saúde da Família-PSF, estando o referido reajuste condicionado à existência dos recursos oriundos do Ministério da Saúde e/ou do Programa Saúde da Família - PSF.

GRATIFICAÇÃO SUS

Art. 4º – Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, a partir de setembro de 2018, devendo ser de:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) – nível fundamental;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) – nível médio; e
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) – nível superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A gratificação contida no caput deste artigo não será cumulativa ao recebimento de quaisquer outras gratificações. Não será devido o pagamento da referida gratificação àquele servidor que durante o mês apresentar falta.

GRATIFICAÇÃO CEO

Art. 5º – O valor da gratificação paga aos Auxiliares em Odontologia, efetivos, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, deve ser de:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) – aos servidores efetivos, no cargo de Auxiliar em Odontologia, com jornada de 40 horas semanais;

b) R\$ 358,70 (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) – aos Auxiliares em Odontologia, efetivos, que trabalhem em regime de plantão noturno, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A gratificação contida no caput deste artigo não será cumulativa ao recebimento de quaisquer outras gratificações.

GRATIFICAÇÃO/VACINADOR

Art. 6º – Será concedida gratificação aos técnicos de enfermagem, efetivos, que desenvolvam atividade exclusiva de vacinação e que não estejam recebendo outras gratificações, sendo no valor de:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) – aos técnicos de enfermagem, efetivos, com jornada de 30 horas semanais.

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – aos técnicos de enfermagem, efetivos, com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – A gratificação contida no caput deste artigo não será cumulativa ao recebimento de quaisquer outras gratificações.

DOS PROGRAMAS FEDERAIS

Art. 7º – Fica autorizado o pagamento das gratificações oriundas de Programas Federais, pagas aos servidores devidamente cadastrados nos seguintes programas:

- a) Programa Saúde da Família - PSF;
- b) Programa Saúde Bucal – PSB;
- c) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- d) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- e) Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- f) Consultório na Rua;
- g) Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD;
- h) Vigilância Sanitária;
- i) inclusão da Gratificação de Incentivo Hospitalar aos Servidores lotados na Unidade Móvel Oncológica;
- j) Adicional de Difícil Acesso no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), aos servidores residentes na área urbana que laboram na área rural.

Parágrafo único – As gratificações oriundas de programas federais serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018, 198.º DA INDEPENDÊNCIA E
131.º DA REPÚBLICA


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL